

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1038/2017- GAB/SES-GO

O **Secretário de Estado da Saúde de Goiás**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento das atividades executadas por Organizações Sociais de Saúde no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO às Organizações Sociais são realizados via Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), cujos dados, extraídos de um ERP (Sistema de Gestão) e/ou Sistema Contábil, resultam em 32 (trinta e dois) Anexos (relatórios), previamente definidos, que evidenciam com fidedignidade todas as ocorrências financeiras e contábeis da unidade hospitalar;

Considerando que os dados são transmitidos pelas Organizações Sociais, por meio do SIPEF, com os respectivos comprovantes dos gastos realizados, tais como, Notas Fiscais, DARF, DUAM etc.

Considerando que na última melhoria implementada no processo de fiscalização dos recursos transferidos às Organizações Sociais, as transmissões deixaram de ocorrer apenas no prazo previamente estabelecido e, a partir de 20/02/2017, passaram a ser enviadas diariamente, de acordo com a metodologia "D+1" (dia seguinte);

Considerando que a metodologia "D+1" consiste no acompanhamento diário da movimentação financeira (bancária), juntamente com os respectivos comprovantes de desembolsos, transmitidos pela Organização Social no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

Considerando que a análise diária da movimentação financeira da Organização Social por parte da equipe técnica da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde/Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - SCAGES/GEFIC/SES tem por objeto a verificação da acuidade e idoneidade das informações recebidas, que contempla desde a documentação comprobatória até a pertinência do gasto com a finalidade do contrato de gestão;

Considerando que procedida à análise das informações recebidas, a SCAGES/GEFIC/SES, uma vez detectadas quaisquer irregularidades na documentação comprobatória ou na pertinência do gasto, poderá criar "restrições" àquela ocorrência, oportunizando o contraditório às Organizações Sociais dentro do próprio sistema;

Considerando que, em reunião realizada no dia 19/09/2017, o Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares gerenciadas por Organizações Sociais de Saúde, instituído pela Lei nº 18.622/2014, aprovou a resolução de que a SES-GO discipline a questão por meio de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que **as restrições lançadas no SIPEF** pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (GEFIC) **sejam obrigatoriamente regularizadas** pela Organização Social em Saúde, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

§1º. **Permanecendo a irregularidade**, a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES) **informará a(s) ocorrência(s)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, **à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF)** para que seja **retido o valor referente aos pagamentos realizados** pela Organização Social **que se encontram com restrição no SIPEF**.

§2º. **Sanada a restrição**, a GEFIC comunicará o fato à SGPF para que cesse a suspensão e o montante retido seja repassado **imediatamente, à Organização Social**.

Art. 2º. Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente para o encaminhamento dos extratos bancários relativos à movimentação financeira mensal dos recursos transferidos à OSS, em mídia digital.

Art. 3º. Fixar o prazo máximo de 20 (vinte) dias do mês subsequente para o envio dos documentos que compõem o "kit contábil", ou seja, Balancete de Verificação, devidamente conciliado,

razão contábil, diário, folha de pagamento e CAGED, em mídia digital, bem como a Prestação de Contas Mensal, via SIPEF.

Art. 4º. Determinar que, após o envio mensal do "kit contábil", caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis, a OSS deverá reenviar, via ofício, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas, em observância ao disposto na Resolução CFC nº 596/85 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC 2.4 - "Da Retificação de Lançamentos".

Art. 5º. Determinar que, uma vez cientificada por escrito do descumprimento das disposições dos artigos acima, e após o **transcurso dos prazos acima definidos, a OSS que permanecer por mais de 30 (trinta) dias com documentação contendo restrições receberá advertência por escrito, nos termos previstos na cláusula "Das Penalidades", do Contrato de Gestão**.

Art. 6º. Determinar que a OSS **sucessivamente advertida pela não regularização das restrições apontadas no SIPEF, inclusive as que não provocarem dano ao erário, receba o impedimento para julgamento de suas contas anuais como "Regular"**.

Art. 7º. Determinar que as **restrições não regularizadas apontadas no SIPEF e consideradas impróprias por conterem indícios de dano ao erário sejam objeto de ressarcimento imediato ao Contrato de Gestão pela Organização Social, utilizando-se, para tanto, de recursos próprios**.

§1º. **A Organização Social será notificada para recolher espontaneamente os valores apontados pela GEFIC, com a devida atualização monetária, no prazo de 10 (dez) dias**.

§2º. **Não havendo recolhimento espontâneo, será instaurada Tomada de Contas Especial**, oportunidade em que a Organização Social será notificada no bojo deste procedimento para o recolhimento dos valores devidamente corrigidos em conta indicada pela SES-GO, ou exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos art. 62, *caput*, da Lei Orgânica, do TCE/GO, Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa nº 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **CUMpra-SE e Publique-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, aos 16 de novembro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 47486

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público para conhecimento de todos os interessados, que em relação ao Aviso de Intenção de Revogar da Dispensa de Licitação nº 064/2017 - SES/GO, foi publicado no DOE nº 22.682, de 07 de novembro de 2017, pág. 12, onde **SE LÊ:** Processo nº 201600010008418 e Dispensa de Licitação nº 064/2016, **LEIA-SE:** Processo nº 201700010008418 e Dispensa de Licitação nº 064/2017.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2017.
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES/GO

Protocolo 47445

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 094/2017-SES/GO

Processo nº: 201700010007332

Objeto: cessão de uso de equipamentos referentes ao programa "Saúde da Família".

Cessionário: Município de Bom Jesus de Goiás

Data de assinatura: 06/10/2017

Vigência: 06/10/2017 a 05/10/2037.

Signatários:

Weiler Jorge Cintra Júnior

Chefe da Advocacia Setorial-SES/GO

Leonardo Moura Vilela

Secretário de Estado da Saúde

Daniel Vieira Ramos

Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás-GO

Protocolo 47446